



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CONTRATO N.º 007/2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes, n.º 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, **Sr. Romulo Rosa de Carvalho**, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, n.º 469, CEP 26950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 095.239.387-54, denominado como CONTRATANTE e de outro lado a empresa WBC Soluções, estabelecida na Rua Benedito Ferreira de Almeida, n.º 32, CEP 26900-000, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ, CNPJ sob o n.º 17.795.551/0001-91, representada neste ato por Wendel Barbosa Caruzo, CI sob o n.º 091080176 IFP-RJ e CPF sob o n.º 000.161.807-55, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

- 1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA promover apoio e assessoria à gestão dos regulamentos da Lei Federal 14.133/2021 para a Câmara de Paty do Alferes, conforme solicitação da Diretoria de Compras e Planejamento e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO/UNIDA DE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
Administração Geral	02.03.2213.339039	00	180/2023

- O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 209/2023.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no processo 209/2023 e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A CONTRATADA se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Diretoria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme estipulado no processo 209/2023.

3.1.1 - O local de prestação do serviço, em regra, será na Câmara Municipal. Com exceção do que puder ser realizado fora desse recinto.

3.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

4- DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente nota Fiscal ou fatura de serviços do mês.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Diretoria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta de preços.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n. ° 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

10.4 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, 12 de abril de 2023.


ROMULO ROSA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE


WENDEL BARBOSA CARUZO
WBC SOLUÇÕES
EMPRESA CONTRATADA

Testemunha: Leonardo Santos Moraes

Testemunha: Felipe Oliveira Vieira